
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 36 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1970

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Executiva promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a aplicação do produto da venda das ações ordinárias da Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás), autorizada pelo Decreto Legislativo número 6, de 17 de junho de 1970.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá retirar parte do produto da venda daquelas ações, para atender às despesas com a construção do Estádio Estadual digo Municipal, entregue a Fundação Desportiva Paraense, bem como poderá também ser aplicadas na aquisição de maior número de ações a título de complementação da participação do Estado no capital social e na integralização do mencionado capital social subscrito pelo Govêrno do Estado, no Banco do Estado do Pará S/A (BEP) e na Companhia de Telecomunicações do Pará (COTELPA), e na Companhia Paraense de Abastecimento (CIPAB).

Art. 3º - Caso considere mais conveniente ao interêsse do Estado, não realizar a venda das ações insertas no artigo 1º poderá, utilizando-se dos objetos disciplinados no Decreto Legislativo número 6, transferi-las ao Banco do Estado do Pará S.A. (BEP), à Companhia Paraense de Telecomunicação do Pará COTELPA, à Fundação Desportiva Paraense (FDP) e à Fundação do Bem-Estar Social do Pará FBESP, as quais, já transferidas, poderão ser alienadas, por aquelas entidades, com excessão da Fundação do Bem-Estar Social do Pará FBESP que só poderá fazer uso das mesmas com suporte de operação financeira.

Parágrafo único - No caso do presente artigo, a transferência das ações para as entidades respectivas resultará automaticamente na incisão dos valores em cotas ou ações, a excessão das ações destinadas à FBSESP.

Art. 4º - Êste Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexos da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 27 de novembro de 1970.

(aa) JOÃO RENATO FRANCO

Presidente

Abbas dos Santos Arruda

1º Secretário

1º Vice Presidente

Antonio Alves Teixeira

Lourenço Alves de Lemos

2º Secretário

DOE Nº 21.926, DE 08/12/1970.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.